



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 124/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020208/2020-88

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 124/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14841520

PA COPAM Nº: 01689/2020

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Conceição do Rio Verde	<b>CNPJ:</b>	18.008.888/0001-74
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Município de Conceição do Rio Verde - Área de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos	<b>CNPJ:</b>	18.008.888/0001-74
<b>MUNICÍPIO:</b>	Conceição do Rio Verde	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU: 7 t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Ana Luiza Felizardo - engenheira sanitária e ambiental

CREA/MG 242.937/D

Pedro Paulo Sales Silva - engenheiro agrimensor e cartógrafo	CREA/MG 242.409/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo:  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 14810522 e o código CRC ECB06A45.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 124/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

Município de Conceição do Rio Verde - Área de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos exerce a atividade de transbordo de resíduos sólidos urbanos desde 02/12/2019, no local denominado Chácara, na zona rural do município de Conceição do Rio Verde/MG.

Em 11/05/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº **01689/2020**, visando a regularização da atividade de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – cód. E-03-07-8”, com quantidade operada de RSU de 7,00 t/dia. Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar potencial poluidor/degradador médio - M e porte do empreendimento pequeno – P.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificada a **incidência do critério locacional** “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso 1), justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Tendo em vista a operação da atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos desde 02/12/2019 sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental, será lavrado o Auto de Infração nº 202055/2020.

Consta no processo declaração de conformidade emitida pelo município, matrícula do imóvel, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, cadastro técnico federal do IBAMA, além do protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

Foi apresentado o Estudo Referente ao Critério Locacional – Localização Prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, bem como interferência em comunidades tradicionais.

De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento se localiza em área de influência do patrimônio cultural protegido pela IEPHA-MG, sendo informado pelo empreendedor que não haverá impacto em bem cultural acautelado.

Insere-se, ainda, em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei nº 12.725/2012) do aeródromo público de Caxambu (MG0025), distando 10,48 km do centro geométrico da pista deste aeródromo. O referido aeródromo não apresenta voos regulares e possui movimentação anual inferior a 1.150, conforme Ofício nº 009/2020 da Prefeitura Municipal de Caxambu. Consta no processo Termo de Responsabilidade do empreendedor na mitigação do atrativo de avifauna – espécies problema para aviação.

O empreendimento desenvolve o transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU) em área de 3,0276 ha e área construída (galpão de ferramentas) de 100 m<sup>2</sup>, sendo a capacidade inicial de recebimento de RSU de 7 t/dia proveniente da coleta convencional realizada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde. A vida útil estimada da área de transbordo é de 20 anos e a operação desta é realizada por 4 colaboradores em um turno único de trabalho de 4 horas/dia, todos os dias do ano.



O empreendimento não possui pátio de compostagem ou galpão de triagem. Os resíduos coletados de segunda-feira a sábado, na área urbana e rural de Conceição do Rio Verde, são destinados à estação de transbordo através de caminhão de coleta pública que a partir de uma rampa (platô) bascula os resíduos misturados dentro de 2 caçambas estacionárias com capacidade de 36 m<sup>3</sup> cada, com auxílio de pá carregadeira, se necessário. Estas encontram-se em área de solo exposto desprovida de sistema de drenagem de águas pluviais.

Os resíduos ficam armazenados por no máximo 2 dias nas caçambas estacionárias para posterior destinação final ao aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A. (CTR-MG) no município de Nepomuceno/MG, detentora da LAS-RAS nº 162/2018 e da LO de Ampliação nº 214/2019. O transporte dos resíduos é realizado pela empresa Caprimar Ambiental Transportadores de Resíduos Ltda., dispensada de licenciamento ambiental, sendo as caçambas utilizadas substituídas por outras 2 caçambas vazias de 36 m<sup>3</sup> cada para a continuidade dos trabalhos na estação de transbordo.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.



**Figura 1** – Imagem aérea da Área de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Conceição do Rio Verde.

Mediante projeção do arquivo *shapefile* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com a plataforma IDE-SISEMA (Figura 1), foi verificado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área com o uso do solo alterado por atividades antrópicas, não havendo a presença de cursos d'água e/ou nascentes



e estando distante de núcleos populacionais. A área em questão possui no seu entorno áreas antropizadas com a presença de atividades agrossilvipastoris, não havendo intervenções ambientais passíveis de regularização.

O empreendimento encontra-se no imóvel rural denominado Chácara, matrícula n.º 4.455 junto ao CRI Comarca de Conceição do Rio Verde, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. O imóvel possui 3,0276 ha, menor do que 4 módulos fiscais, sendo esta área correspondente ao uso antrópico consolidado, não havendo área de reserva legal declarada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se eventual contaminação do solo e de águas subterrâneas e superficiais por lixiviados devido armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, bem como a atração de fauna, emissões odoríferas, atmosféricas e de ruído.

Como forma de mitigar os impactos do armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, que contribuem para: atração da fauna, emissão de substâncias odoríferas e contaminação do solo e águas, encontram-se dispostas na área do empreendimento 2 caçambas estacionárias dotadas de cobertura utilizadas para o armazenamento dos resíduos, por no máximo 2 dias, até a destinação ambientalmente adequada destes para o aterro sanitário.

Figura como condicionante deste parecer a comprovação de instalação de revestimento primário e sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de transferência (basculamento) e armazenamento temporário dos resíduos, com o intuito de impedir o carreamento de material sólido para fora das áreas, reduzir a possibilidade de eventual contaminação do solo e águas subterrâneas e superficiais, e ainda, contribuir para operações de transbordo de resíduos sob quaisquer condições climáticas.

São realizadas manutenções periódicas nos veículos e máquinas afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares para atmosfera e ruídos.

Não há na área do empreendimento infraestrutura de apoio aos colaboradores uma vez que estes utilizam as estruturas físicas da sede da empresa na área urbana. Portanto, não há a geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários no empreendimento, ou, ainda, efluentes líquidos industriais.

Frisa-se, entretanto, que é responsabilidade do empreendedor propiciar condições adequadas de trabalho aos funcionários, em consonância com as exigências do Ministério do Trabalho.

A área utilizada para o transbordo de resíduos sólidos urbanos deve possuir:

- Portão e cercamento no perímetro da área do empreendimento, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
- sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) que identifique(m) o empreendimento.

Desta forma, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área.



Por fim, algumas boas práticas para operacionalidade adequada do empreendimento:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Município de Conceição do Rio Verde – Área de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos** para a atividade de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – cód. E-03-07-8, no município de **Conceição do Rio Verde**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer e da legislação ambiental pertinente.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para LAS de**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – ÁREA DE TRANSBORDO MUNICIPAL**  
**DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área do empreendimento.	<b><u>120 dias</u></b> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais.	<b><u>120 dias</u></b> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de revestimento primário nas áreas de transferência (basculamento) e armazenamento temporário dos resíduos.	<b><u>120 dias</u></b> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup>Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.